

**RESUMO DAS DISSERTAÇÕES APRESENTADAS – 2014**

**Título: Acesso à justiça: processo civil democrático à luz da dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade.**

Data da Defesa: 21/11/2014

Mestranda: Adriana Regina Barcellos Pegini

Banca: Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni (presidente); Prof. Dr. Ivan Dias da Motta e Prof. Dr. Álvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga

**Resumo:**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que o acesso à justiça, como ordem jurídica justa, está determinantemente condicionado a uma prestação jurisdicional adequada, por meio de um processo judicial conduzido democraticamente, voltado à concretização da dignidade humana e, conseqüentemente, ao desenvolvimento da personalidade da pessoa, através da autodeterminação consciente e responsável, colocando-a como o centro de toda normatividade no cenário político-jurídico. Inicialmente será feita uma contextualização da dignidade da pessoa humana a partir de sua supremacia constitucional, perpassando pelo seu conceito, conteúdo e princípios dela decorrentes; para, após, discorrer sobre os direitos fundamentais e sua máxima efetividade, destacando-se a importância da hermenêutica constitucional na condução do intérprete, para uma solução otimizada a partir do caso concreto, ocasião em que, seguindo os princípios instrumentais de interpretação constitucional, abordar-se-á o princípio da proporcionalidade como importante instrumento de controle do poder estatal e efetivação dos direitos fundamentais, a partir dos anseios da atualidade social. Na sequência, ao abordar o acesso à justiça como ordem jurídica justa, discorrer-se-á acerca da prestação jurisdicional adequada, com enfoque no intervencionismo judicial, como instrumento de acesso à justiça, além do garantismo processual e os limites da atuação do juiz. A fim de demonstrar as garantias decorrentes do devido processo legal formal, realizar-se-á apontamentos sobre os princípios do contraditório e da ampla defesa, com destaque ao direito à defesa técnica e à prova, considerando os poderes instrutórios do juiz, adentrando no princípio do juiz natural e garantias por ele asseguradas. Por derradeiro, tratar-se-á do processo legitimatório, com uma breve contextualização sobre justiça procedimental, abordando na sequência o processo judicial como esfera de democracia, através de uma nova perspectiva do princípio do contraditório, ressaltando os instrumentos de gratuidade, necessários a uma democracia participativa. A partir desta abordagem, o desafio reside em levar à compreensão de que o acesso à ordem jurídica justa, mesmo diante da participação ativa do juiz, é alcançado quando respeitadas as garantias constitucionais, estabelecidas pelo devido processo legal formal, destinadas a assegurar, no âmbito judicial, um processo democrático, capaz de combater as desigualdades, inclusive pelos instrumentos de gratuidade de justiça, quando, a partir da máxima efetividade dos direitos fundamentais, a prestação jurisdicional tenha como imperativo a proteção da dignidade e personalidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Prestação jurisdicional. Processo civil democrático. Dignidade da pessoa humana e personalidade. Direitos fundamentais. Processo legitimatório.

X-X

**Título: Discriminação por orientação sexual no ambiente de trabalho: mudança de paradigma.**

Data da Defesa: 28/02/2014

Mestrando: Alisson Silva Rosa

Banca: Profª Drª Leda Maria Messias da Silva (presidente); Profª Drª Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro e Profª Drª Mirian Fecchio Chueiri

**Resumo:**

É inadmissível qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho, pois tal ambiente deve pautar-se em critérios objetivos. O ser humano, mais do que um ser sexuado, é um ser dotado de afetividade e sentimento, elementos que são necessários para que haja o desenvolvimento desta sexualidade. Alguns não desenvolvem esta atração pelo sexo oposto, possuindo uma orientação contrária à regra da heterossexualidade, fato este que independe da sua vontade. A liberdade sexual vivida nos tempos de hoje inclui o reconhecimento público de comportamentos homoafetivos, porém este reconhecimento traz consigo o preconceito, fruto de anos de proibição e perseguição. A cultura secular contra a homoafetividade fez com que essas pessoas fossem rotuladas e discriminadas e, por conseguinte, sofressem violência física e moral, conseqüência de um comportamento de completa segregação e

intolerância ao outro, os afastando do mercado de trabalho ou os obrigando a ter profissões que nunca foram da sua vontade. O Direito não pode permitir que este preconceito fira o direito da personalidade em qualquer ambiente social, especialmente no ambiente de trabalho, onde se passa a maior parte da vida e que abrange desde o processo seletivo até após o término do contrato de trabalho, razão pela qual toda relação de emprego deve ser pautada em critérios objetivos para que não haja qualquer tipo de discriminação, sob pena de se ter que compensar o discriminado. Não raras vezes, em razão da cultura preconceituosa arraigada na sociedade, o trabalhador deixa de ser contratado ou o contrato de trabalho é rescindido com base no preconceito, na maioria das vezes de forma velada, seja do empregador ou do consumidor. Em determinadas funções há a discriminação positiva, que não é discriminação, onde, a escolha do gênero do trabalhador se dá por questões objetivas; no entanto, para a maioria das funções o gênero ou a orientação sexual é indiferente. O empregador, em nome do lucro e com o objetivo de atender às necessidades e preconceitos da clientela, opta por não ter colaboradores com orientação sexual diferente da heteronormativa; porém, os princípios da atividade econômica, visam o equilíbrio entre o regime capitalista, a dignidade do trabalhador, os valores sociais do trabalho, a função social da propriedade e da empresa, sendo que nada justifica o desrespeito ao trabalhador, à sua personalidade e à sua dignidade. Em pesquisa de observação, foi possível constatar o pequeno número de pessoas aparentemente de orientação sexual homoafetiva trabalhando nos shoppings centers de Maringá, o que permite questionar sobre eventuais motivos da pequena incidência de trabalhadores com esta orientação, se é porque os homoafetivos estão trabalhando em outro ramo de atividade ou se simplesmente não são contratados para este trabalho. Ao longo desta dissertação, discorrer-se-á sobre essas questões, propondo o enfrentamento dessa questão e uma mudança de paradigma, uma vez que a dignidade da pessoa humana, com orientação sexual diversa ou não da heteronormativa, deve prevalecer diante dos interesses do capital, e o empregador é essencial para a construção de uma sociedade sem preconceitos.

**Palavras-Chave:** Homossexualidade. Preconceito. Ambiente de trabalho digno. Mudança de paradigma.

X-X

**Título: Da transexualidade e dos direitos da personalidade: da perspectiva de uma inclusão legal.**

Data da Defesa: 24/02/2014

Mestranda: Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Banca: Profª Drª Valéria Silva Galdino Cardin (presidente); Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho e Profª Drª Tereza Rodrigues Vieira

**Resumo:**

Nesta pesquisa analisa-se a transexualidade que consiste em uma disforia de identidade de gênero. O transexual é caracterizado pelo desejo de readequar o seu sexo anatômico em conformidade com o seu gênero psicossocial. Os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade, da igualdade e da liberdade é que fundamentam o livre exercício da identidade de gênero do indivíduo transexual que não se enquadra no padrão social cisgênero e a readequação sexual deste, garantindo seu reconhecimento e sua inclusão na sociedade como meio de efetivação dos direitos e garantias individuais. Desta forma, os direitos da personalidade do transexual são infringidos quando da negativa da readequação sexual e da mudança do nome e ainda de sua identidade sexual no registro civil. Analisa-se ainda a necessidade da inclusão legal dos transexuais na edição de uma legislação ordinária pertinente e própria para que seus preceitos fundamentais sejam respaldados e para que não haja a violação do livre exercício da vivência de gênero. Conclui-se que a efetivação dos direitos da personalidade dos transexuais só ocorrerá quando houver uma regulamentação que venha a tutelar as conseqüências da readequação sexual ou não daqueles permitindo assim, um tratamento igualitário, vedando quaisquer formas de discriminação e vitimização e um reconhecimento pelas instituições sociais com sua inclusão legal, tendo como base a teoria do reconhecimento.

**Palavras-Chave:** Gênero. Direitos da personalidade. Transexualidade. Reconhecimento.

X-X

**Título: O crime de tortura e a integridade moral como bem jurídico indisponível no direito penal brasileiro.**

Data da Defesa: 22/02/2014

Mestrando: Flávio Henrique Franco de Oliveira

Banca: Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila

**Resumo:**

O presente trabalho aborda os principais aspectos do crime de tortura na contemporaneidade, expondo os elementos gerais desse delito e os fatores principais que impulsionaram o surgimento da Lei 9.455/97, bem como aclara o inconformismo pelas ocorrências desenfreadas da deflagração deste ilícito por agentes públicos e por particulares. A ideia principal é demonstrar que o bem jurídico tutelado através da incriminação da tortura é único e inexistente em outros diplomas legais, e não é passível de ceder ante nenhum outro: a integridade moral do indivíduo torturado, que é reduzido à condição de mera coisa nas mãos de seu algoz, e que constitui, em última instância, uma ofensa ao respeito à dignidade humana previsto na Constituição Federal brasileira (art. 1º, III e art. 5º, III). Para isso, acerca-se da dignidade em seus aspectos protetivos, não só como núcleo do ordenamento jurídico mas também como força motriz que ampara o ser humano individualizado, conseqüentemente conduzindo sua vida em sociedade de forma digna. A valoração da pessoa humana se exprime juridicamente pelo princípio constitucional fundamental da sua dignidade, o qual assegura o mínimo respeito ao ser humano. Trata-se de um bem jurídico indisponível, que não admite relativizações, por mais que se possam imaginar situações que teoricamente justificariam o emprego da tortura. Expõe ainda algumas considerações a respeito de um tema polêmico da Lei de Tortura, que é o fato de a mesma prever tal delito como um crime comum, praticado por qualquer pessoa, embora historicamente tenha o mesmo surgido como instrumento de atuação do Estado na apuração da responsabilidade das infrações penais. Partindo da consideração de que o bem jurídico protegido é a integridade moral, e que tal direito não resulta suficientemente tutelado em nenhuma outra figura típica prevista no Código Penal ou nas leis esparsas (lesões corporais, constrangimento ilegal, ameaça, etc.), conclui-se que o delito de tortura pode realmente ser praticado por qualquer sujeito que, com seu comportamento, tenha a intenção de provocar um sofrimento desmesurado em sua vítima, atingindo aquilo que a faz humana, coisificando-a e reduzindo-a à condição de mero instrumento para a obtenção dos fins almejados.

**Palavras-Chave:** Tortura. Personalidade. Bem jurídico-penal. Integridade moral. Dignidade da pessoa humana.

X-X

**Título: Proteção constitucional da família e direito penal simbólico: uma análise crítica dos delitos contra o casamento e a assistência familiar no código penal brasileiro.**

Data da Defesa: 08/03/2014

Mestrando: Gerson Faustino Rosa

Banca: Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho (presidente); Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila

#### **Resumo:**

O presente trabalho tem por escopo a análise crítica e a exploração de um importante problema político-criminal da atualidade: a criminalização de condutas que afrontam o casamento e a assistência familiar, o que não mais se coaduna com a atual função do sistema penal, criticando-se a atividade desenfreada do Poder Legislativo, que produz leis penais para tutelar bens jurídicos passíveis de proteção por outras esferas do Direito, valendo-se da força simbólico-comunicativa do Direito Penal desnecessariamente, ampliando em demasia o alcance da Ciência Penal, a ponto de vulgarizar todo o sistema jurídico-penal em razão de seu uso indiscriminado. Para tanto, em primeiro plano, este estudo trata do princípio da dignidade humana como cláusula geral de proteção da personalidade humana, da regulamentação legal do casamento e da liberdade no planejamento familiar e na constituição da família. Em seguida demonstra-se a necessidade de exercício de uma paternidade responsável e sua relação com a proteção da família. Mais adiante, perpassa-se pela política criminal relativa ao livre planejamento familiar, demonstrando-se o processo evolutivo do Estado Liberal até o atual Estado Constitucional Democrático em que vivemos, criticando o intervencionismo estatal em questões familiares, como ocorre no Código Penal de 1940. Posteriormente, destaca-se a necessidade de se respeitar os princípios da intervenção mínima, da fragmentariedade, da subsidiariedade e da proporcionalidade antes de o legislador valer-se da ingerência penal para tutelar qualquer bem jurídico. Mais adiante, apresenta-se a importância do bem jurídico-penal, dando ênfase à família como bem jurídico categorial, em especial ao casamento monogâmico e à assistência familiar. Assim, analisam-se os tipos penais inculpidos nos Capítulos I e III, do Título VII do Código Penal, criticando tais criminalizações, tendo em vista tratar-se de tipos penais subsidiários, perfeitamente prescindíveis no ordenamento jurídico-penal e passíveis de tutela pelo Direito Civil, que na resolução de conflitos como estes mostra-se muito mais eficaz do que o Direito Penal.

**Palavras-chave:** Família. Casamento. Assistência familiar. Constituição. Direito Penal. Intervenção mínima. Proporcionalidade. Bem jurídico-penal.

X-X

**Título: Responsabilidade civil pela violação ao direito à imagem na internet como forma de (re)significação do *homo virtualis*.**

Data da Defesa: 21/03/2014

Mestranda: Gisele Asturiano

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Leda Maria Messias da Silva e Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr

**Resumo:**

A história dos direitos da personalidade começa no século XVI, quando o vocábulo pessoa passa a ter sentido tecno-jurídico. No século seguinte, Grozcius estuda a liberdade da pessoa humana. Porém, já em 1215 havia surgido o embrião dos direitos humanos com a Carta Magna Inglesa, sem qualquer menção expressa a tais direitos, sendo ele fruto inegável da revolta do povo inglês. Na idade média, séculos XV e XVI, já se discute a incolumidade da pessoa humana, seguindo neste compasso até chegar aos modernos códigos que fortaleceram os complexos sistemas jurídicos-processuais. Porém, a bomba atômica americana provou em 06 e 09 de agosto de 1945, com a execução sumária de 130 mil pessoas no exato momento da explosão. Estes eventos tristes despertaram as consciências legislativas para uma valorização efetiva da Dignidade da Pessoa humana, e o direito da personalidade de Gierke, que desde o século XIX claudicava, finalmente tomou importância, quando novas regras jurídicas e especialmente novas mentalidades – cansadas de guerras – passam a valorizar a pessoa humana, ressaltando os importantes valores da personalidade, valendo destacar os direitos à vida, à liberdade, à saúde, à educação, à intimidade, à privacidade, à imagem, ao nome, à informação, entre outros. A modernidade trouxe a tecnologia com inúmeras formas de facilitação da vida humana, mas também incrementou crimes antes nem imaginados. A internet que fez o mundo tornar-se pequeno e permitiu que as informações corressem de um continente para outro em poucos minutos e até mesmo em segundos, dependendo da destreza e urgência do noticiante, também se transformou em forma terrível e complexa de invadir-se a privacidade alheia violando segredos que jamais poderiam ser levados a público. O *Homo sapiens* se transforma no “Homo tela”, pois se conecta no ciberespaço através das muitas telas de computadores, em uma vitrine da intimidade e privacidade. Por conta desta novíssima forma de comunicação, frente à sociedade de cristal e a violação do direito à imagem, esta pesquisa procura revelar um retrato do entendimento da jurisprudência e da doutrina nacional sobre as consequências de violação do direito à imagem na internet. Resultado da pesquisa é que existe uma tendência muito forte, seja na doutrina e também na Jurisprudência de que a violação à imagem merece reparação, onde tanto a pessoa física como a pessoa jurídica deverão responder civilmente, e se for o caso, também criminalmente, pois com a vigência da Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que incluiu no Código Penal os delitos informáticos. A reparação da violação à imagem já possui inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a aplicação do Código do Consumidor, muito embora em algumas decisões não tenha sido reconhecida a responsabilidade objetiva dos provedores do serviço de internet, necessitando a vítima em provar a culpa do ofensor. O que oportuniza discussão é que se os provedores são os fornecedores dos serviços que permitem a violação aos direitos da imagem, estes deveriam disponibilizar serviços de segurança seja para apresentar os dados dos usuários e documentos comprobatórios de condutas danosas.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana. Personalidade. Imagem. Internet. Responsabilidade.

**X-X**

**Título: Conteúdo patrimonial do direito de imagem.**

Data da Defesa: 12/12/2014

Mestrando: Horácio Monteschio

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Marcelo Benacchio

**Resumo:**

Por intermédio de uma pesquisa conceitual do direito de imagem, seja ela retrato ou atributo, dentro da doutrina pátria e do direito português, bem como, destacar no âmbito constitucional brasileiro e no Código Civil brasileiro de Portugal a presença deste direito à imagem e seu conteúdo patrimonial, firmou-se a premissas da sua autonomia em face do direito à intimidade, direito à privacidade. O direito à imagem como direito da personalidade sempre este presente em nossas Constituições, mesmo que de forma implícita, culminando com a previsão explícita do direito de imagem na Constituição Federal de 1988, segundo a qual em seu art. 5º, inciso X, não deixa qualquer dúvida sobre a importância deste direito em nosso ordenamento jurídico, protegendo material e moralmente. No mesmo sentido, as pesquisas realizadas foram direcionadas jurisprudência. O direito de resposta apresenta-se como instrumento de defesa em razão da agressão sofrida pelos meios de imprensa. Por sua vez, o direito de imagem e seu respectivo conteúdo patrimonial, vinculados umbilicalmente aos direitos de personalidade, foram vinculados a sua evolução histórica destacadamente nos séculos XVI e XVII, bem como no século XIX, além do mais as convenções e tratados internacionais vinculados aos direitos da personalidade foram destacados com o intuito de deixar claro que este direito de imagem e da personalidade vem sofrendo aperfeiçoamentos em razão da forma de governo e da filosofia. Com o término da Segunda Guerra mundial e dos atos desumanos praticados trouxeram novas luzes ao direito da personalidade e

de imagem, destacando o homem como fim em si mesmo. Por conseguinte os direitos fundamentais, entre nós, com a Constituição Federal não deixam dúvidas da tutela efetiva de proteção à imagem, assumindo o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal, como aspecto intangível de preservação da pessoa humana e da sua imagem. Assim sendo, a responsabilidade civil, consagrada em nossa legislação para inibir ou reparar danos consubstanciados à imagem, bem como os enunciados e súmulas do Superior Tribunal de Justiça, as quais dão total respaldo a proteção a imagem e sua efetiva tutela, confirmam a importância do tema. Cabe ressaltar que a tutela de proteção a imagem, por igual passou a ser concedida à pessoa Jurídica por força da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça. A imagem, como direito de personalidade, pode, por consequência ser alvo de prejuízo pelos instrumentos e aplicativos da rede mundial de computadores, devendo ser responsabilizado o autor de imagem causadora de prejuízos. Cabe destacar, por igual que o conteúdo patrimonial do direito de imagem, no âmbito do direito eleitoral é matéria das mais suscitadas destacados os casos em que a imagem retrato ou atributo de alguns políticos é atingida a ponto de aniquilar as pretensões políticas. Sobreleva enfatizar o fato de que em alguns casos a divulgação causadora da derrota eleitoral não era verdadeira. Portanto, o abuso no direito de informar recebeu e recebe vigorosa proteção no Superior Tribunal de Justiça, consoante os casos colacionados a este trabalho. O que se busca, com o presente trabalho é demonstrar a importância da liberdade de expressão, impedindo a censura, para tanto, descreve-se a evolução da imprensa no Brasil e suas respectivas legislações e atos Institucionais, defende-se este direito de informar e ser informado dentro de um direito de personalidade. Há que ser feita uma ponderação quanto ao que se passou a denominado de “direito ao esquecimento”, não havendo a possibilidade de uma informação ficar à disposição na Internet por tempo indeterminado, devendo, no caso em concreto haver um juízo de ponderação sobre a importância ou não de sua manutenção nas redes sociais, destacando-se que por se tratar de um direito de personalidade encontra-se fundamentado no enunciado CFJ/STJ 531, que inclui o direito ao esquecimento, assim em havendo a colisão de princípios deverá o julgador aplicar o que melhor se adéqua ao caso concreto. Diante dos casos em concreto deve-se deitar a atenção ao fato a tutela compensatória e punitiva dos danos morais e materiais, tendo como fundamento legal a Constituição Federal, bem como a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça a qual assegura a possibilidade de cumulação de danos materiais e morais, em preservação da cláusula geral de proteção à imagem. Este conteúdo patrimonial do direito de imagem deve ser visto sob a ótica da advocacia, da magistratura, do ministério público, dos servidores públicos de todas as esferas administrativas, assegurando a preservação e tutela dos seus integrantes.

**Palavras-chave:** Direito de Imagem. Direitos da Personalidade. Responsabilidade Civil.

**X-X**

**Título: O orçamento público e os investimentos em educação como forma de efetivação dos direitos da personalidade.**

Data da Defesa: 28/02/2014

Mestrando: José Roberto Tiossi Junior

Banca: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta (presidente); Profª Drª Valéria Silva Galdino Cardin e Prof. Dr. Jônatas Luiz Moreira de Paula

**Resumo:**

A educação, enquanto direito personalíssimo e fundamental da pessoa humana, é direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, pois visa o pleno desenvolvimento da pessoa. Trata-se de preceito constitucional que vem ganhando força em razão da humanização do direito, que tem como mais nobre função a de proteger a dignidade da pessoa humana. Esta pesquisa tem por objetivo esmiuçar o orçamento público ao fito de identificar qual é a composição dos recursos públicos destinados para a Educação, dando ênfase na investigação de qual o caminho para chegar aos valores que compõem o limite mínimo constitucional que deve ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Por fim, apurar se os investimentos públicos são suficientes para melhorar a qualidade da educação e efetivar os direitos da personalidade.

**Palavras-Chave:** Educação. Personalidade. Qualidade no ensino. Recursos públicos.

**X-X**

**Título: A dispensa sem justa causa arbitrária e as garantias de direitos da personalidade do empregado.**

Data da Defesa: 28/02/2014

Mestranda: Karla Jezualdo Cardoso

Banca: Profª Drª Leda Maria Messias da Silva (presidente); Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Profª Drª Mirian Fecchio Chueiri

**Resumo:**

O presente trabalho tem por finalidade analisar a dispensa sem justa causa arbitrária nas relações de emprego, e as lesões aos direitos da personalidade do empregado. Para tanto, faz-se um estudo dos direitos da personalidade e do meio ambiente de trabalho. Analisam-se alguns tipos de dispensa por justa causa e as devidas ponderações sobre a necessidade de revisão e adequação de algumas tipificações. Em seguida, apresenta-se a diferença entre dispensa sem justa causa, motivada por ensejos tecnológicos, econômicos ou financeiros, e a dispensa sem justa causa arbitrária, esta uma denúncia vazia, sem motivação. Em consonância apresenta-se a proteção constitucional ao empregado contra a dispensa sem justa causa arbitrária e a sem justa causa, que preza pelo princípio da continuidade da relação de emprego, garantindo-lhe indenização, entre outros direitos, que devem ser regulamentados por Lei Complementar. No entanto, é inexistente referida Lei, havendo algumas normas de garantia de emprego no ordenamento jurídico e no âmbito internacional a Convenção 158 da OIT, ratificada pelo Brasil, mas em seguida denunciada. A regulamentação por Lei Complementar é necessária, mas enquanto o legislador é omissivo, o Poder Judiciário deve efetivar a proteção do direito fundamental contra dispensa sem justa causa arbitrária, no caso em concreto, com base na dignidade da pessoa humana, pela eficácia horizontal e nas funções protetivas dos direitos fundamentais ou, por analogia, a regulamentação dada à dispensa arbitrária discriminatória, pela Lei 9.029/1995.

**Palavras-Chave:** Dignidade. Direitos da personalidade. Dispensa arbitrária.

X-X

**Título: O assédio moral na família e a tutela jurisdicional da personalidade: a importância de uma tutela jurisdicional efetiva na proteção dos direitos da personalidade como forma de acesso à justiça.**

Data da Defesa: 24/02/2014

Mestranda: Kenza Borges Sengik

Banca: Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira e Prof. Dr. Marcelo Benacchio

**Resumo:**

A família tem se desenvolvido na história em torno da evolução do afeto, do respeito e da multiplicidade de formas, sempre na busca da felicidade de seus membros. O afeto é considerado o elemento que une e mantém as relações entre os membros da entidade familiar, responsável pela formação e desenvolvimento da personalidade de seus entes. Foi justamente o processo de repersonalização do Direito Civil, em que o homem passou a ser o centro do mundo do Direito, que o estudo dos direitos da personalidade passou também a ser estudado no âmbito do Direito de Família, movimento esse responsável pela recepção da afetividade nas relações familiares. Os direitos da personalidade abrangem a integridade física, psíquica e moral do todo ser humano e é simbolizado pela cláusula geral e fundamento da República – a dignidade da pessoa humana. Dentro desse contexto, surge o interesse e a preocupação com uma realidade devastadora dos conceitos mais utópicos da família – o assédio moral. Violência perversa que arrasa com a integridade psíquica da vítima, atinge o desenvolvimento livre e saudável da personalidade, representa grave e profunda lesão à dignidade humana dos envolvidos numa teia de *psico-terror*. É preciso reconhecer e estudar tal mazela para que haja combate e prevenção social e individual na proteção integral do ser humano, afim de que todos possam ter acesso a um ambiente de equilíbrio para o livre desenvolvimento de sua personalidade. O papel do Direito é justamente o de tutelar os direitos da personalidade na sua totalidade. O princípio da inafastabilidade da jurisdição fundamenta que as tutelas jurisdicionais devem ser efetivas para que o acesso à Justiça seja realmente alcançado. As principais tutelas dos direitos da personalidade, a tutela ressarcitória e as tutelas de urgência, possuem resultados diversos, complementando-se reciprocamente. Cabe, assim, ao profissional do Direito ter conhecimento da realidade fática para utilização da tutela jurisdicional mais adequada ao caso em concreto em busca da efetividade. A vítima de assédio moral na família precisa ser concretamente tutelada, de modo que os danos causados sejam ressarcidos e a situação agressiva seja cessada e prevenida.

**Palavras-Chave:** Família. Dignidade da pessoa humana. Direitos da personalidade. Assédio moral. Tutela jurisdicional. Acesso à justiça.

X-X

**Título: Da dignidade do estrangeiro no exercício de seus direitos personalíssimos frente ao princípio da soberania do estado.**

Data da Defesa: 28/02/2014

Mestrando: Luis Gustavo Liberato Tizzo

Banca: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro e Prof. Dr. Marcos Antonio Striquer Soares

**Resumo:**

O trabalho em questão traz a análise de alguns dos principais valores do ordenamento jurídico pátrio, valores estes externos ao direito estruturado enquanto sistema jurisdicional, decorrentes de construção jusnaturalista, e emanados no transcorrer da história. Diante desses valores amplamente reconhecidos como princípios basilares objetiva-se tratar especificamente da situação dos estrangeiros e a violação aos seus direitos personalíssimos, demonstrando o dever do Estado de cuidado sobre as pessoas que aqui se encontram. Sendo assim, o desenvolvimento da pesquisa ocorre por meio do estudo dos direitos da personalidade e da tríade principiológica basilar do Estado, a fim de aproximar o discurso de ambos e identificar a vocação do Estado. O exame acerca do estrangeiro é feita verificando questões históricas, fluxos migratórios, seu conceito e qualificação jurídica, além de trazer ponderações sobre os regramentos internos e externos de tutela dessas pessoas. Diante da temática abordada, a soberania é assunto que precisa ser ventilado, no sentido de conferir gozo a esta em confronto com as prerrogativas fundamentais derivadas das necessidades de estrangeiros, alguns dos quais em situação irregular. Por fim, examinam-se circunstâncias que demonstram o exercício da dignidade por parte de estrangeiros, reconhecendo que as necessidades e carências humanas não respeitam critérios da nacionalidade, devendo-se ter olhos para os desvalidos, independentemente do local de onde são, por uma questão de solidariedade, respeito pelo outro e reconhecimento dos valores na apreciação da lei. Deste modo, por meio da busca de um núcleo de direitos comum às pessoas, promove-se a dignidade como o axioma maior de todo ordenamento.

**Palavras-Chave:** Direitos da personalidade. Estrangeiros. Soberania. Dignidade.

X-X

**Título: Da sexualidade humana como um direito da personalidade: entre lutas e reconhecimento.**

Data da Defesa: 24/02/2014

Mestrando: Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Banca: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valéria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Tereza Rodrigues Vieira

**Resumo:**

A sexualidade humana é componente essencial da identidade e configura um direito da personalidade, suas diversas manifestações são pautadas com base nos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A sistematização da sexualidade ocorre em três dimensões, possibilitando uma melhor compreensão da sua realidade. O desenvolvimento da história demonstra que a sexualidade sempre esteve presente na biografia humana, que por sua vez configurou uma realidade impar no desenvolvimento ao longo do tempo. A ética e a moral que se desenvolveu a partir da sexualidade estende-se até os dias atuais, e propôs uma configuração normativa a ser aplicada a todos, indistintamente, nominada de heteronormatividade e sistema cisgênero. A construção do *self*, por sua vez, apresenta-se no desenvolvimento da personalidade e na identidade, e a sexualidade manifesta-se como uma realidade nesta construção. A sexualidade humana compreende-se na constituição de três dimensões que são: o sexo que subdivide-se em macho e fêmea; o gênero sendo masculino e feminino, possibilitando a vivência de indivíduos transgêneros, que são os travesti e transexuais; e a orientação afetiva sexual, que compreende-se na homossexualidade, na heterossexualidade, na bissexualidade, na assexualidade e na pansexualidade, todas essas subdivisões tem como escopo o gênero e não o sexo. O desenvolvimento dessas dimensões na família, no direito e na sociedade sempre geraram uma luta por reconhecimento. A família constitui um primeiro momento do reconhecimento humano, a busca incessante por uma identificação familiar manifesta-se no desejo por reconhecimento, a ausência de afeto e o abandono nesta dimensão, acarretam em consequências nefastas ao desenvolvimento psíquico, moral e emocional. Todavia é na esfera jurídica que ocorre a busca por uma identidade e personalidade tutelada por normas que generalizam o ser humano, possuidor de uma liberdade, igualdade e dignidade. Mas é na estima social, na construção da eticidade que cada pessoa exerce o seu papel na coletividade, possibilitando um reconhecimento e efetivando os direitos da personalidade. A teoria do reconhecimento, desenvolvida por Hegel e ampliada e sistematizada por Axel Honneth em “modos de reconhecimento”, encontra-se o fundamento da luta pelo reconhecimento, a busca incessante por um papel social e a realização do projeto de vida produz a concretização do reconhecimento do *self*. Por fim, a sexualidade humana é um direito da personalidade, sendo intransmissível e irrenunciável, não podendo o seu exercício sofrer limitações, sendo a positivação dos princípios da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, a base de uma construção de uma sociedade livre justa e solidária.

**Palavras-chave:** Sexualidade humana. Direitos da personalidade. Teoria do reconhecimento.

X-X

**Título: Proteção dos direitos da personalidade na aplicação da desconsideração da pessoa jurídica: uma faceta de justiça como equidade.**

Data da Defesa: 21/03/2014

Mestrando: Marco Antonio de Souza

Banca: Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni (presidente); Prof. Dr. Clayton Reis e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Viviane Coêlho Séllos Knoerr

**Resumo:**

Embora os direitos da personalidade tenham surgido há alguns séculos, desenvolve-se a “*disregard doctrine*” (*desconsideração da pessoa jurídica*), que é fruto de construção jurisprudencial, considerando que as questões patrimoniais mantinham predomínio na positivação do *jus*. Com a constitucionalização do Direito, e a adoção de princípios éticos no bojo da Carta Magna, surgem profundas transformações no Direito Civil contemporâneo. Neste sentido, a evolução histórica desde a edição da Constituição de 1988 superou a dicotomia público-privado, sendo que, em seguida, passou a analisar as consequências desta transformação, fazendo com que surgisse no Direito Pátrio nova teoria das fontes, na qual a Constituição passa a ser uma fonte normativa, uma teoria das normas, que impõe que a interpretação e aplicação pelo jurista seja adequada às regras e princípios, objetivando a garantia da pessoa humana no atual Estado Democrático de Direito. Vale dizer, o direito e a tutela que lhe é inerente, não se resume mais a edição de textos legais e a operação subsuntiva do Poder Judiciário; dessa maneira, os direitos da personalidade com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, deixam de ser concebidos exclusivamente como direitos de cunho privado, eminentemente patrimonialistas, e se voltam para a busca da tão arrazoada *dignidade da pessoa humana* - que se advirta -, não se resume (ou não deve) a um discurso. Em um Estado de Direito e Democrático há uma notada opção do legislador constituinte pelos princípios de máxima liberdade em prol da dignidade da pessoa humana, tendo como consequências, entre outras, a garantia de livre iniciativa e da propriedade privada, mas na perspectiva da equidade, de sorte a consagrarem-se teorias que cerceiam as posições de egoísmo e má-fé em detrimento do social e bem comum. A visitação ao instituto da desconsideração, nas suas multifárias formas, dentro dos espaços comuns admitidos pelo direito, é prova robusta de uma inclinação para o direito justo que compatibiliza autonomia e igualdade no plano da justiça.

**Palavras-chave:** Proteção dos direitos de personalidade. Desconsideração da pessoa jurídica. Justiça como equidade.

X-X

**Título: Assédio moral no ambiente laboral como ofensa aos direitos da personalidade.**

Data da Defesa: 12/12/2014

Mestranda: Maria Cristina Seara Veltrini

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Marcelo Benacchio

**Resumo:**

Por intermédio de uma pesquisa conceitual do direito de imagem, seja ela retrato ou atributo, dentro da doutrina pátria e do direito português, bem como, destacar no âmbito constitucional brasileiro e no Código Civil brasileiro de Portugal a presença deste direito à imagem e seu conteúdo patrimonial, firmou-se a premissas da sua autonomia em face do direito à intimidade, direito à privacidade. O direito à imagem como direito da personalidade sempre este presente em nossas Constituições, mesmo que de forma implícita, culminando com a previsão explícita do direito de imagem na Constituição Federal de 1988, segundo a qual em seu art. 5º, inciso X, não deixa qualquer dúvida sobre a importância deste direito em nosso ordenamento jurídico, protegendo material e moralmente. No mesmo sentido, as pesquisas realizadas foram direcionadas jurisprudência. O direito de resposta apresenta-se como instrumento de defesa em razão da agressão sofrida pelos meios de imprensa. Por sua vez, o direito de imagem e seu respectivo conteúdo patrimonial, vinculados umbilicalmente aos direitos de personalidade, foram vinculados a sua evolução histórica destacadamente nos séculos XVI e XVII, bem como no século XIX, além do mais as convenções e tratados internacionais vinculados aos direitos da personalidade foram destacados com o intuito de deixar claro que este direito de imagem e da personalidade vem sofrendo aperfeiçoamentos em razão da forma de governo e da filosofia. Com o término da Segunda Guerra mundial e dos atos desumanos praticados trouxeram novas luzes ao direito da personalidade e de imagem, destacando o homem como fim em si mesmo. Por conseguinte os direitos fundamentais, entre nós, com a Constituição Federal não deixam dúvidas da tutela efetiva de proteção à imagem, assumindo o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal, como aspecto intangível de preservação da pessoa humana e da sua imagem. Assim sendo, a responsabilidade civil, consagrada em nossa legislação para inibir ou reparar danos consubstanciados à imagem, bem como os enunciados e súmulas do Superior Tribunal de Justiça, as quais dão total respaldo a proteção a imagem e sua efetiva tutela, confirmam a importância do tema. Cabe ressaltar que a tutela de proteção a imagem, por igual passou a ser concedida à pessoa Jurídica por força da Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça. A imagem, como direito de personalidade, pode, por consequência ser alvo de prejuízo pelos instrumentos e aplicativos da rede mundial de computadores, devendo ser responsabilizado o autor de imagem causadora de prejuízos. Cabe destacar, por igual que o conteúdo patrimonial do direito de imagem, no âmbito do direito eleitoral é matéria das mais suscitadas destacados



os casos em que a imagem retrato ou atributo de alguns políticos é atingida a ponto de aniquilar as pretensões políticas. Sobreleva enfatizar o fato de que em alguns casos a divulgação causadora da derrota eleitoral não era verdadeira. Portanto, o abuso no direito de informar recebeu e recebe vigorosa proteção no Superior Tribunal de Justiça, consoante os casos colacionados a este trabalho. O que se busca, com o presente trabalho é demonstrar a importância da liberdade de expressão, impedindo a censura, para tanto, descreve-se a evolução da imprensa no Brasil e suas respectivas legislações e atos Institucionais, defende-se este direito de informar e ser informado dentro de um direito de personalidade. Há que ser feita uma ponderação quanto ao que se passou a denominado de “direito ao esquecimento”, não havendo a possibilidade de uma informação ficar à disposição na Internet por tempo indeterminado, devendo, no caso em concreto haver um juízo de ponderação sobre a importância ou não de sua manutenção nas redes sociais, destacando-se que por se tratar de um direito de personalidade encontra-se fundamentado no enunciado CFJ/STJ 531, que inclui o direito ao esquecimento, assim em havendo a colisão de princípios deverá o julgador aplicar o que melhor se adéqua ao caso concreto. Diante dos casos em concreto deve-se deitar a atenção ao fato a tutela compensatória e punitiva dos danos morais e materiais, tendo como fundamento legal a Constituição Federal, bem como a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça a qual assegura a possibilidade de cumulação de danos materiais e morais, em preservação da cláusula geral de proteção à imagem. Este conteúdo patrimonial do direito de imagem deve ser visto sob a ótica da advocacia, da magistratura, do ministério público, dos servidores públicos de todas as esferas administrativas, assegurando a preservação e tutela dos seus integrantes.

**Palavras-chave:** Direito de Imagem. Direitos da Personalidade. Responsabilidade Civil.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

**Título:** **Direitos da personalidade, eutanásia e dignidade humana: considerações críticas.**

Data da Defesa: 22/12/2014

Mestranda: Natália Regina Karolensky

Banca: Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho (presidente); Prof. Dr. José Francisco de Assis Dias e Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila

**Resumo:**

O presente trabalho versa sobre os fundamentos da personalidade sob o prisma da dignidade da pessoa humana, e, por sua vez, destaca a intrínseca relação entre os direitos fundamentais e os direitos da personalidade, de modo a justificar a horizontalização dos direitos fundamentais, ocorrida devido à Teoria da Constitucionalização. Atualmente estes direitos são tutelados no Art. 5º da Constituição Federal, sendo aplicáveis a todos os ramos do Direito. Por sua vez, dispõe especificamente sobre a eutanásia, sua conceituação, modalidades e histórico, com o objetivo de avaliar a possibilidade de sua admissão pelo ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, leva a cabo uma análise de sua evolução histórica, constatando que a eutanásia existe desde tempos imemoriais, bem como seu conceito, o qual nos últimos tempos tem sido expandido, de modo a abarcar novas situações decorrentes dos avanços da Medicina intensiva. Também é alvo de estudo a classificação da eutanásia, entre ativa e passiva, a ortotanásia e a distanásia, com vistas e diferenciá-las e a traçar uma solução diferente para cada modalidade. Por sua vez, o trabalho também distingue o instituto da eutanásia da recusa de tratamento vital. A partir de então, o texto concentra-se na busca de fundamentos éticos e jurídicos para a justificação de ambos os institutos. Assim, após fundamentar o direito de recusar terapias vitais no texto constitucional, mais especificamente no respeito devido à dignidade da pessoa humana (com fundamento específico na autonomia pessoal) e na proibição de submissão a tratamentos desumanos ou degradantes, a dissertação sustenta a atipicidade da conduta médica que em respeito à vontade do paciente não inicia ou interrompe um tratamento contra a sua vontade. Por outro lado, nas hipóteses em que questiona a possibilidade de justificação da eutanásia ativa, o artigo defende a aplicação do estado de necessidade que tem no princípio da dignidade da pessoa humana o critério corretor da ponderação de interesses entre vida e autonomia pessoal. Assim, a autonomia sempre deverá prevalecer quando a vida seja protegida como mera existência física desprovida de liberdade, pois o respeito devido à dignidade humana pressupõe o próprio reconhecimento do homem como ser dotado de autonomia. Ainda em consonância com tal posicionamento, aborda a constitucionalidade das Resoluções nºs 1.805/2006 e 1955/2012, ambas do Conselho Federal de Medicina (CFM), que garantem aos pacientes em fase terminal de enfermidade grave e incurável e aos seus representantes legais, a possibilidade de recusar tratamentos médicos vitais que considerem invasivos ou inúteis. Por derradeiro, explana-se sobre as implicações destas resoluções para o tratamento jurídico da ortotanásia no Brasil; bem como se adotam críticas e sugestões para a Resolução nº1955/2012, com lastro nas conclusões obtidas.

**Palavras-Chave:** Dignidade humana. Autonomia. Vida. Eutanásia. Recusa de tratamentos vitais.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

**Título: Do direito à vida e às pesquisas com células-tronco embrionárias, suas possíveis consequências científicas, em termos de direitos da personalidade, no contexto das relações familiares e do acesso à justiça.**

Data da Defesa: 24/02/2014

Mestrando: Neri Tisott

Banca: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Marcelo Benacchio

**Resumo:**

O Biodireito é considerado um novo ramo de atuação do direito, tendo como finalidade a preservação da vida humana. Este tema envolve as pesquisas em células-tronco embrionárias, o comprometimento com o direito à vida, e os direitos de personalidade, as relações familiares e o acesso à justiça. Estas questões que são discutidas, intensivamente, nos meios acadêmicos, jurídicos e sociais, dando ensejo ao balanceamento dos valores morais, éticos, religiosos, jurídicos e institucionais, sendo de interesse nacional, por envolver o homem e a manutenção de seus direitos. O objetivo geral do estudo foi fazer uma análise empírica, atual, do direito à vida e às pesquisas em células-tronco embrionárias humanas e suas possíveis consequências na relação com aos direitos de personalidade, no contexto das relações familiares e do acesso à justiça. Foram estabelecidos três objetivos específicos: I) buscou-se contextualizar o direito à vida, o desenvolvimento das pesquisas, e procedimentos que envolvam o embrião humano, no tocante a células-tronco na atualidade, e as consequências éticas e jurídicas das pesquisas com seres humanos. II) Trata-se sobre o direito à vida humana, em termos de uma vida digna e vida *in vitro*, em consequência das pesquisas para tratamento de saúde e para melhora da condição de vida de pessoas portadoras de enfermidades incuráveis. III) Fez uma contextualização sobre a legislação de biossegurança, no pertinente às pesquisas em seres humanos, de abrangência nacional e internacional, destacando as possíveis consequências sobre os direitos de família e suas implicações jurídicas nos direitos de personalidade e do acesso a justiça. Conclui-se que o embrião tem direito de personalidade, fundamentado na dignidade humana, sendo que este direito é condicional ao seu implante em útero. Constatou-se, também que existem técnicas de manipulação embrionária que põe em risco a perpetuação da vida humana sobre a terra, por não terem fim específico terapêutico, contudo especulativo.

**Palavras-Chave:** Célula-tronco. Vida. Família. Personalidade. Dignidade humana. Biodireito. Acesso à justiça.

X-X

**Título: Gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável: um estudo comparativo.**

Data da Defesa: 30/01/2014

Mestrando: Nicácio José da Silva

Banca: Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Jaime Domingues Brito

**Resumo:**

A sobrevivência do ser humano depende essencialmente da exploração dos recursos naturais, porém essa exploração deve se dar de forma controlada, tendo em vista que a falta desse controle gera desequilíbrio aos seres vivos do planeta Terra. Diante do contexto atual em que se encontra o meio ambiente fez-se necessário a adoção de estratégias de contexto legal para intervir no que tange ao equilíbrio ambiental. Surge então o Direito Ambiental, um recente ramo do direito que busca devolver ou atenuar a estabilidade do meio ambiente e, assim, garantir pleno acesso seguro e sustentável das futuras gerações aos recursos naturais sem que haja repercussão negativa ao meio ambiente e a sociedade. O presente trabalho tem como objetivo investigar aspectos acerca da tutela constitucional do meio ambiente na perspectiva entre a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável no que tange a legislação existente e aplicável dentro de normas e princípios que abordam a gestão ambiental e o desenvolvimento econômico. Para atingir ao objetivo desejado, por meio de uma abordagem dialética foi empregado o método de pesquisa bibliográfica e documental. Pôde-se perceber que existem indicativos de que tem crescido o nível de preocupação com as questões ambientais no setor empresarial brasileiro, porém a incorporação da variável ambiental por parte de alguns setores industriais ainda se limita às exigências dos sistemas de fiscalização do poder público. No Brasil pode-se adotar desde já uma consciência de crescimento ambientalmente saudável. Para as empresas que aqui estão, isto não significa apenas exigências e encargos, ainda que estes possam existir, mas também, oportunidades.

**Palavras-Chave:** Direito ambiental. Gestão ambiental. Desenvolvimento sustentável.

X-X

**Título: Direito da personalidade: proteção da intimidade frente às intromissões tecnológicas no ambiente de trabalho.**

Data da Defesa: 30/01/2014

Mestrando: Roberney Pinto Bispo

Banca: Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin (presidente); Prof. Dr. Ivan Dias da Motta e Prof. Dr. Jaime Domingues Brito

**Resumo:**

As novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) surgiram com força em meados da década de 1990 e mudaram, sobremaneira, muitas atividades dos indivíduos em sociedade. Nas mais diversas esferas, as tecnologias estão cada vez mais presentes e progressivamente mais sofisticadas. No ambiente de trabalho, a dinâmica da relação de emprego, ou seja, entre empregado e empregador, sofreu influência direta no que diz respeito à utilização de tecnologias de vigilância. Esta pesquisa reflete sobre os possíveis efeitos negativos causados, ao direito à intimidade do empregado, pelas modernas tecnologias utilizadas no ambiente de trabalho. Como percurso metodológico optou-se pela pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Os resultados apontam, em linhas gerais, para a não existência, no Brasil, de legislação específica que oriente sobre a instalação de câmeras de videovigilância no ambiente de trabalho. Isso implica em abusos e, por vezes, fere a intimidade do trabalhador, causando constrangimentos ao mesmo. A utilização de câmeras de vigilância para o monitoramento do ambiente de trabalho é uma área de estudo que ainda não encontrou coerência em toda a jurisprudência, podendo ser achados posicionamentos dos mais diversos.

**Palavras-chave:** Videovigilância. Intimidade. Intimidade no trabalho. Direitos fundamentais. Poder diretivo.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

**Título: Obrigatoriedade escolar à luz dos objetivos constitucionais do direito à educação: análise da educação domiciliar.**

Data da Defesa: 28/02/2014

Mestranda: Tatiana Richetti

Banca: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta (presidente); Profª Drª Valéria Silva Galdino Cardin e Prof. Dr. Jônatas Luiz Moreira de Paula

**Resumo:**

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira, no Brasil, a tratar a educação como direito fundamental de natureza social. Os direitos fundamentais e os direitos sociais tiveram uma afirmação gradativa decorrente da evolução dos direitos humanos no plano internacional e, na medida em que foram sendo positivados nas constituições de cada país, receberam uma classificação decorrente da natureza do direito, denominada atualmente de dimensões de direito. O direito à educação também é considerado um direito coletivo, na medida em que beneficia a pessoa considerada individualmente e, ao mesmo tempo, beneficia o Estado e a sociedade como um todo, o que demonstra o interesse comum e público deste direito. Diante da sua importância o direito à educação é obrigatório, não sendo dada a opção de exercício ou não pelo titular, além de ser considerado como direito público subjetivo. Por ser essencial em relação à realização da pessoa como tal, considera-se que o direito à educação também é direito da personalidade. Esta obrigatoriedade teve relevo, no plano internacional, a partir do século XIX, porém, somente foi reconhecida no Brasil com a Constituição Federal de 1988 que exigiu a frequência do titular em instituições de ensino, pública ou privada, pelo menos para o ensino fundamental, o que foi seguido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo influência de documentos internacionais. Não obstante, por influência de um movimento surgido nos Estados Unidos da América, famílias brasileiras passaram a questionar a obrigatoriedade escolar e praticar a educação domiciliar por motivos diversos, cuja prática é uma alternativa à escola onde geralmente os pais assumem a educação dos filhos no âmbito do lar sem qualquer vínculo escolar. Embora rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça em 2005, atualmente, a prática é objeto de Proposta de Emenda à Constituição e Projeto de Lei que tramitam no Congresso Nacional tendo como argumentação o direito dos pais na escolha pela educação dos filhos. Assim, a proposta desta pesquisa é analisar a educação domiciliar à luz da Constituição Federal de 1988, levando-se em conta especialmente os objetivos constitucionais da educação, que se relacionam com os fundamentos e com os objetivos fundamentais da República, onde ser perceberá ao final que o preparo para o exercício da cidadania e o pleno desenvolvimento da personalidade humana, no Estado Democrático de Direito, exige a transmissão formal de valores republicanos e democráticos e a participação no espaço público da instituição escolar, que é indispensável.

**Palavras-Chave:** Direito à educação. Direito coletivo. Educação domiciliar. Obrigatoriedade escolar. Objetivos constitucionais da educação.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

**Título: O direito à intimidade e as atuais tendências punitivas: castração química, monitoramento eletrônico e bancos de perfis genéticos criminais.**

Data da Defesa: 14/11/2014

Mestranda: Thais Aline Mazetto Corazza

Banca: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila

**Resumo:**

O presente trabalho tem por escopo analisar as medidas alternativas pré-delitivas como novos direitos surgidos na quinta dimensão ou geração. Para isto, faz-se um estudo dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana, da evolução da pena e suas finalidades, das dimensões ou gerações de direitos, da sociedade de risco e a insegurança midiática, do positivismo de Lombroso, da falência da pena privativa de liberdade, das medidas alternativas ou cautelares e por fim, das novas medidas pré-delitivas. Constata-se que diante da crise da pena privativa de liberdade, que demonstra o flagrante desatendimento aos direitos humanos, começa-se a pensar em meios alternativos para ela. A função social da pena está na criação de possibilidades de participação nos sistemas sociais, oferecendo alternativas ao comportamento criminal. As penas alternativas surgiram no sistema brasileiro como substitutivas da pena privativa de liberdade, com a finalidade precípua de ressocialização do delinquente, de maneira a reintegrá-lo no contexto social com maior celeridade, evitando as privativas de liberdade de pequena duração, pois o curto confinamento não contribuiria em nada na recuperação do condenado em decorrência das deficiências do sistema carcerário. Por não ser um rol taxativo e vivenciando a quinta dimensão ou geração de direitos, que representam os novos direitos advindos das tecnologias de informação, do ciberespaço e da realidade virtual em geral, começa-se a pensar hodiernamente em medidas alternativas pré-delitivas, ou seja, as novas respostas penais, que serão objeto do presente estudo, como o monitoramento eletrônico (já incluído no rol de medidas cautelares), o banco de perfis de perfis criminais e a castração química.

**Palavras-chave:** Direito à intimidade. Tendências punitivas atuais. Banco de perfis criminais. Castração química. Monitoramento eletrônico.

**X-X**